



CONCEITOS DO MUNDO DO TRABALHO

Formas de trabalho

FORMAS DE TRABALHO

No Brasil, a relação entre empregado e empregador pode assumir várias formas; cada uma assegura diferentes tipos de direitos. A seguir, um resumo das principais relações de emprego vigentes no país.

TRABALHADOR CELETISTA

O termo celetista é derivado da sigla “CLT”, que significa Consolidação das Leis Trabalhistas. A CLT por sua vez, foi aprovada em 1º de maio de 1943 e é o diploma legal que unificou as diversas leis trabalhistas existentes até então no Brasil.

O trabalhador celetista é aquele que presta serviços caracterizados pelo vínculo empregatício, e para a caracterização desse vínculo, a pessoa **não precisa ter carteira de trabalho assinada** desde que possa comprovar na Justiça os seguintes requisitos:

- **ser pessoa física;**
- **prestar serviço com habitualidade e de forma não eventual;**
- **prestar serviço sob a dependência do empregador;**
- **ser subordinado ao empregador;**
- **receber salário pelos seus serviços.**

Caso essas características estejam presentes na prestação dos serviços, fica configurado vínculo empregatício, sendo concedidos direitos e benefícios aos trabalhadores, como:

- **13º salário:** salário adicional no fim do ano, normalmente pago em duas parcelas no mês de dezembro.
- **Salário mínimo:** valor mínimo a ser pago por uma empresa a seus empregados.
- **FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço):** depósito mensal no valor de 8% do salário bruto do trabalhador feito pelo empregador em uma conta na Caixa Econômica Federal; ficará disponível no caso de demissão sem justa causa.

- **Licença-maternidade e paternidade:** um período de afastamento de 120 para mulheres que deram à luz, e de 5 dias para o marido.
- **Assistência para filhos e dependentes:** assistência gratuita concedida pela empresa para os filhos e dependentes dos trabalhadores de até cinco anos de idade em creches e pré-escolas; essa assistência pode se dar na forma de um espaço reservado para que as crianças sejam supervisionadas enquanto os pais trabalham ou por meio de um pagamento para que os empregados possam arcar com os custos desse serviço.
- **Pagamento adicional para atividades insalubres:** calculado com base no grau de insalubridade do trabalho exercido; **esse adicional não é calculado com base no salário do trabalhador**, mas sim sobre o salário mínimo da região.
- **Repouso semanal remunerado:** equivalente a 24 horas ininterruptas, normalmente aos domingos.
- **Seguro contra acidente de trabalho:** além de receber o seguro, um trabalhador que sofreu acidente grave de trabalho não pode ser demitido por um período de 12 meses.
- **Férias anuais remuneradas:** o empregado tem direito a 30 dias de férias a cada período de 12 meses do contrato. Nesse período, ele é remunerado com seu salário mensal acrescido de um terço (no mínimo).
- **Salário-família:** pagamento extra feito pelo INSS para trabalhadores de baixa renda (definida como até R\$ 1.425,56 por mês) que tenham pelo menos um filho com menos de 14 anos ou com alguma deficiência. Em 2020 o valor desse benefício era de R\$ 48,62 por mês para cada filho nessas condições, e o pedido do benefício precisa ser renovado a cada ano.
- **Adicional noturno:** adicional de 20% por hora noturna trabalhada para empregados que trabalham à noite, onde a hora é contada como um período de 52 minutos e 30 segundos.

FOLHA 3

FORMAS DE TRABALHO

- **Indenização no caso de demissão sem justa causa:** ao ser demitido, o trabalhador sob regime da CLT tem direito a:
 - ▷ Salário correspondente aos dias do mês que a pessoa já trabalhou.
 - ▷ 13º salário proporcional aos meses trabalhados no ano da demissão.
 - ▷ Pagamento pelas férias às quais o trabalhador tem direito, mas que não usufruirá devido à demissão.
 - ▷ Pagamento pelas horas extras e pelo banco de horas que o trabalhador ainda não recebeu.
 - ▷ Saque do FGTS e multa de 40% sobre o valor já depositado.
 - ▷ Seguro-desemprego, pago somente se o trabalhador manteve o vínculo empregatício por, no mínimo, 6 meses.

MICROEMPREENDEDOR

Para aprender mais sobre microempreendedores, veja nosso card sobre a natureza jurídica das empresas!

TRABALHADOR RURAL

O trabalhador rural é aquele que presta serviço de natureza não eventual em propriedade agrícola. Essa categoria tem os mesmos direitos dos trabalhadores celetistas, com pequenos ajustes em valores de benefícios, contagem de horas etc.

TRABALHADOR AUTÔNOMO

O trabalhador autônomo é aquele que exerce uma atividade profissional **sem vínculo empregatício.**

A principal distinção entre o trabalhador autônomo e o celetista é a ausência de subordinação e de habitualidade. Em outras palavras, ele é seu próprio patrão.

Esse trabalhador não tem os direitos previstos pela CLT. Entre os benefícios mais importantes que ele perde está o direito à aposentadoria. **Logo, é bastante comum que trabalhadores autônomos contribuam por conta própria para o INSS a fim de conseguir se aposentar por idade ou por tempo de trabalho.**